

O PALCO JUDICIÁRIO E A EMOÇÃO MEDIÁTICA

Introdução¹

Era nossa intenção fazer uma breve reflexão sobre um dos temas ultimamente mais debatidos na sociedade portuguesa: *Justiça e Comunicação social*, aproveitando a semana de reabertura dos tribunais e a sua cobertura nos espaços informativos dos principais canais de televisão – RTP, SIC e TVI – quando dias antes ocorre o atentado de 11 de Setembro.

Tudo, – factos, circunstâncias, sensações, tudo se alterou. A imprevisibilidade, a emoção, o dramatismo, e muito mais com que o investigador não contava, condicionou a cobertura noticiosa e, logo, a recolha de elementos.

Um factor tido em conta foi o modo como o fenómeno concorrencial surgido em 1993 na televisão portuguesa, fruto da abertura aos operadores privados, SIC e TVI, se manifesta nos noticiários.

Se, por um lado, a concorrência traz a diversidade e a pluralidade de opiniões e, consequentemente, uma melhoria do sistema de informação, por outro, surge a competição sem limites ou regras, pela guerra de audiências, violentando padrões éticos.

Neste contexto, assistimos à subida dos «fait-divers» ao noticiário; assuntos correntes e com impacto junto da sociedade, embora não representem qualquer interesse público. O desenvolvimento económico, a integração europeia, para exemplificar, são secundarizados face a fenómenos socialmente irrelevantes.

¹ Este estudo tem como base o trabalho final de pós-graduação em jornalismo judiciário (2000/2001), orientado pelo Dr. Mário Mesquita, Director Pedagógico do referido curso, e defendido em Dezembro de 2002 na Universidade Lusófona.

Como refere Gérard Leblanc, «a dramatização da actualidade é uma das componentes essenciais da história da informação de massa, e nomeadamente da história dos jornais televisivos». ²

Os acontecimentos existem na medida em que os media os constroem, «transformam em actos aquilo que poderia ser apenas palavra no ar (...)» ³ relevando os efeitos e menosprezando a análise das suas causas. «Os telejornais (...) *informam muitas coisas sem aprofundar nada*» ⁴. Diria que aprofundam demais o que não interessa.

Usando de alguma ironia, Postman diz a este respeito que «*A news show (...) is a format for entertainment, not for education, reflection or catharsis*». ⁵

Até que ponto isto é assim na nossa televisão? Será que a informação se converteu em espectáculo; ou o espectáculo é que é, agora, informação?

CAPÍTULO I

Justiça transformada em *fait divers*?

Seleccionadas as notícias mais significativas sobre justiça emitidas pelos referidos canais, ao longo da semana de reabertura dos tribunais (de 17 a 22/09/2001), constatámos, nalguns casos, o tratamento exploratório dos sujeitos a nível emocional, noutros, uma abordagem demasiado institucionalizada que pouco interessava ao público, até ao momento em que a «notícia costumeira» se transformou em «notícia sensação».

Droga nos pneus (RTP)

A peça mostra como foi apreendida droga pela Polícia Judiciária (P.J.), através de uma demonstração com a exibição dos pneus onde aquela se encontrava. Estão ainda expostos de forma cuidada outros objectos de valor, bem como dinheiro.

A mensagem que passa através da entrevista concedida a um elemento do gabinete de relações públicas da P.J., – a própria fonte da informação –, atesta nitidamente a marca oficiosa da notícia.

Poderíamos dizer que há uma encenação com pouco espaço para o jornalismo: os vários objectos apreendidos estão expostos de forma algo artística, salientando-se os mais valiosos, para justificar a importância noticiosa e o invulgar volume da apreensão com a consequente valorização da actuação da P.J.

Ainda que consideremos, em parte, tal encenação justificada, já que a forma de ocultação da droga se revestia de carácter inédito para a P.J., cenários repetitivos como este, podem levar a uma atitude de indiferença do telespectador, susceptível de contribuir para descredibilizar a imagem da própria Polícia.

² G. Leblanc, «*A actualidade trágica*», in Revista de Comunicação e Linguagens, nº9, Maio de 1989, citado por F. Cádima, *O Fenómeno televisivo*, Círculo de Leitores, Lisboa, 1995, p. 138.

³ Pierre Nora, «*O regresso do acontecimento*», Fazer História!1, Bertrand, Lisboa, 1977, citado por F. Cádima, op. cit., p. 122.

⁴ F. Porcello, «*Comunicação, discurso e mito: no ar o show de notícias. Os telejornais mostram a vida como ela não é*», Mídia, Imprensa e as Novas Tecnologias, EDIPUCRS, Porto Alegre, 2002, p. 110.

⁵ Neil Postman, *Amusing ourselves to death*, Penguin books, U.S.A., 1985, pp. 87-88.

Polícia de Elvas (TVI)

São entrevistadas várias pessoas à porta do Tribunal Judicial de Elvas, a propósito do julgamento de um agente da PSP., acusado do homicídio de um colega.

Nesta peça, é dado relevo à «vox populi», aproveitando o ambiente de exaltação que se vive «à boca» de um julgamento que envolve a morte de alguém.

Uma das entrevistadas, utiliza expressões como «a gente espera que ele fique lá dentro o mais tempo possível, se possível p'ro resto da vida», que alertam para o fenómeno da «emocionalização do próprio cidadão.»⁶ Garapon chama a atenção para o facto de os *media*, permitindo o acesso à informação pelo público em geral, incorrerem numa confusão entre auditórios, perigosa, no seu ponto de vista, por «dar uma primazia excessiva à emoção e à ignorância».⁷

Hospital acusado de negligência (SIC)

As imagens são do interior de um quarto onde se encontra uma rapariga acamada – Paula Alexandra –, acompanhada da mãe. Esta é entrevistada pelo jornalista sobre o julgamento que opõe a família da Paula aos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Trata-se de uma notícia com recurso à entrevista em directo, opção justificada pelo interesse que o caso reveste, apesar de o processo já decorrer há vários anos. O cenário montado é constrangedor e explora a situação em que se encontra a Paula: inerte, apenas pestanejando, sorri inocentemente, – o ouvido é o único sentido activo – enquanto a mãe, mastigando pastilha elástica, vai respondendo às perguntas. Subscrevemos, mais uma vez, as palavras do já citado autor francês – «a única relação concebível através dos *media* é a da compaixão. A pena já só surge sob a forma de sofrimento.» Afinal de contas, continua, «a imagem dirige-se mais aos sentidos do que à inteligência».⁸

Artifícios fraudulentos de adivinhação (SIC)

Um elemento da Polícia Judiciária (P.J.) explica a actuação dos «adivinhos», ao mesmo tempo que são mostrados os inúmeros objectos deixados pelas pessoas que a eles recorriam.

Mais uma vez, a fonte de informação é a própria P.J. mas há uma clara diferença entre este caso e o da droga apreendida nos pneus pois desaparece a multidão de profissionais da comunicação (ou, pelo menos, não são visíveis).

Acresce que esta notícia, para além de informar, alerta para a possibilidade de se verificarem situações idênticas, servindo de prevenção.

⁶ A Garapon, *Bem julgar, ensaio sobre o ritual judiciário*, Instituto Piaget, Lisboa, 1999, p. 281.

⁷ A. Garapon, *op.cit.*, p. 280.

⁸ *Ibid.* pp. 282 e 274.

Fraude na Segurança Social (SIC)

Relata-se a forma como um funcionário daquele Centro Regional de Segurança Social terá actuado. Faz-se referência a casos anteriores ocorridos no mesmo centro.

Recorre-se, mais uma vez, à entrevista, desta vez, a um Inspector-Geral do Trabalho.

Parece-nos inoportuna a referência à possível emissão do mandado de captura, por poder prejudicar o seu cumprimento.

Jovem electrocutado (TVI)

Toda a peça decorre à volta do julgamento de Ruben Cunha, com imagens do interior da sala de audiências e de outros espaços do Tribunal. São interpelados os pais do jovem e os advogados de ambas as partes.

Já no estúdio, a mãe do jovem é entrevistada.

Ao introduzir a peça, a jornalista emprega a palavra «rapazinho», alimentando, desde logo, quase sem darmos conta, uma atitude de simpatia no espectador.

Embora tenha sido feita referência aos dois anos e meio de prisão com pena suspensa, em que incorre o único arguido do processo – o funcionário da empresa que gere os semáforos– teria sido útil explicar do que se trata⁹. Já na peça, a propósito das declarações da mãe: – «*o nosso filho não está de volta mas onde quer que esteja, está orgulhoso de ter os pais (que tem), (que) lutámos até ao fim*» e «*um filho vale tudo para nós*» – é frequente, nestes processos em que estão em causa indemnizações avultadas por danos morais, surgir uma sensação de desconforto por parte de quem ouve a notícia. O que choca não é reclamar-se a indemnização, – faculdade conferida legalmente –, mas antes, o valor desmesurado que se pede. Afinal, poderia perguntar-se: o montante exigido, ainda que tenha por finalidade a compensação por uma perda irreparável, neste caso de um filho, não será transformado numa forma de enriquecimento?

E, em síntese amarga: Não se procurará transformar uma tragédia pungente num rendoso negócio?

Na entrevista em directo feita à mãe da vítima, assistimos a uma exploração despudorada da dor alheia através do uso de expressões como «*Está com lágrimas nos olhos*»; «*Continuo a vê-la com lágrimas nos olhos*» ou «*Calculo que estes últimos anos tenham sido dolorosos*». A propósito diz-nos Garapon «*...a intimidade é bem mais excitante e perturbadora em termos de audiências do que os processos públicos.*»¹⁰

Jovem electrocutado (RTP)

O cenário é o já descrito anteriormente sendo entrevistado o pai do jovem, não no estúdio, mas na Fundação Ruben Cunha.

⁹ Afinal de contas, é o advogado dos pais da vítima que acaba por explicar na peça – também na da RTP, os pressupostos de aplicação da suspensão da execução da pena de prisão. O tribunal entende, nestes casos, e «atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste (...) que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.» (artº 50º do C. Penal).

¹⁰ Ibid., p. 279.

Ao contrário da TVI, não se omite o valor global da indemnização (42.000 contos). Ainda que os pais do Ruben só recebam em dinheiro 16.000 contos, já que foram abatidos cerca de 26.000, por via do imóvel cedido pela Câmara Municipal para a Fundação, a verdade é que a indemnização atinge um valor que largamente ultrapassa o que é corrente nos nossos Tribunais tendo em conta que se trata quase exclusivamente de compensar danos morais.

Pergunta-se: Atingiria a indemnização esse valor se não tivesse havido uma tão intensa exploração mediática?

CAPÍTULO II

O dia de reabertura dos tribunais: olhares diferentes sobre o mesmo tema

O recomeço da actividade nos Tribunais após férias é tratado na SIC e na RTP diferentemente. Já a TVI não o aborda.

Jornal da Noite – SIC – 17/09/2001

O *pivot* começa por fazer uma crítica velada ao período excessivo de férias, ao referir-se aos 24.000 processos – entrados num só dia – «acumulados ao longo de dois meses de férias.»

Este número impele-nos a reflectir sobre o problema com o qual se debate o meio judiciário actualmente: cada vez se recorre mais a Tribunal, atribuindo-se-lhe «*uma espécie de missão salvífica e redentora*».¹¹

Refere o jornalista que, destes 24.000 processos, 8.000 são penhoras por causa de dívidas. Novas reflexões daqui decorrem: a questão do recurso excessivo ao crédito com o frequente endividamento dos portugueses e a da pressão da publicidade incentivando o consumo excessivo.

Já na peça, verificamos que não está identificada a jornalista, o que tem como consequência a sua desresponsabilização¹² e consequente responsabilidade do editor, levantando problemas, no foro judicial.

São enunciados alguns dos casos mais emblemáticos do ano judicial, começando pelo **Caso UGT**.

Aparecem os vários intervenientes deste processo, em grupos, à porta da sala de audiências no Tribunal Criminal de Lisboa (Boa-Hora), no dia em que foi marcado, mais uma vez, o julgamento do caso U.G.T. São entrevistadas algumas dessas figuras mediáticas, entre elas o ex-líder daquela Central Sindical, Torres Couto.

A jornalista utiliza um estilo acutilante ao recorrer a expressões como «*o caso é representativo das demoras que emperram a justiça*»; «*11 anos após o início e depois do julgamento adiado por duas vezes*»; «*as várias interpretações em que se enreda a justiça portuguesa*»; «*O juiz decidirá se o processo será arquivado à semelhança do que já aconteceu com os casos...*» e aproveita para pôr o «dedo na ferida»: a prescrição de vários processos e o seu arquivamento: «Partex»; «Caixa

¹¹ Artur Costa, «*Publicidade do julgamento penal e direito de comunicar*», in Seminário sobre Comunicação Social e Direitos Individuais, Alta Autoridade para a Comunicação Social, Porto, Junho 1993, p. 44.

¹² «O jornalista deve assumir a responsabilidade por todos os seus trabalhos e actos profissionais ...» – nº 5 do Código deontológico do jornalista.

Económica Açoriana». Talvez interessasse saber o que está na base de tais arquivamentos: atrasos em que fase? Nas mãos do M.º Pº?, do Juiz de Instrução?; dos Advogados, o que é o mesmo que dizer, das partes «interessadas» na demora do processo?

Segue-se o **Caso Vale e Azevedo**.

As imagens recolhidas são de arquivo e referem-se a diferentes fases no decorrer deste processo. A jornalista faz uma síntese do que se passou até ao momento.

O vaivém de carros, por não haver mais nada interessante, ou por chamar realmente a atenção, é o que mais se destaca, explorando o «espectáculo» das luzes, da velocidade, da curiosidade para ver quem vai lá dentro?

As declarações do arguido – Vale e Azevedo – em entrevista de arquivo, – «...*estou indignado com o linchamento público a que tenho sido sujeito...*», reflectem o que sucede não poucas vezes: o público, – frequentemente pela mão dos *media* –, toma o lugar do juiz e substitui-se a este no veredicto, violando um princípio basilar de direito penal, o da presunção de inocência do arguido (artº 32º da C.R.P.; nº 7 do Código deontológico do jornalista e artº14º c) do Estatuto do Jornalista).

A aplicação da medida de coacção «obrigação de permanência na habitação», a que se chama mais vulgarmente «prisão domiciliária», veio lançar um debate na sociedade civil – prisão domiciliária: *prisão dourada?*

Sobre o Caso Moderna

As imagens são igualmente de arquivo e incidem, sobretudo, nas figuras do advogado Ricardo Sá Fernandes e da juíza Conceição Oliveira, sendo aquele entrevistado.

Diz-se na peça: «*o processo torna-se ainda mais mediático com sucessivos recursos interpostos pelo advogado Ricardo Sá Fernandes...*»; «*as divergências sobem de tom...*»; «*...o último episódio destas incompatibilidades...*»

Vemos que a montagem empola o duelo Ricardo Sá Fernandes (advogado)/Conceição Oliveira (juiz).

Caso Ruben Cunha

Aparecem os semáforos onde se verificou a electrocução; os pais do Ruben em conferência de imprensa e algumas cenas que antecedem uma sessão em Tribunal.

Continuam na senda do que foi dito a propósito do caso UGT, as expressões a propósito dos atrasos da justiça portuguesa.

«*o julgamento arrastou-se a conta-gotas durante dois meses*»; «*o inquérito durou quase dois anos*»; «*uma morte que chegou a ter o carimbo «arquite-se!»*».

Tomada de posse do Director do Centro de Estudos Judiciários

O próprio pivot tece comentários quanto a esta nomeação: «*vista como um abanão numa escola que tem seguido um modelo de ensino considerado formalista*» e que vem dar «*um novo*

dinamismo à formação dos magistrados.» Chama inclusive à colação a opinião do sociólogo Boaventura Sousa Santos que acha a escola de juizes «demasiado rígida e antiquada». Há uma clara distinção entre notícia e opinião, como bem prevê o nº 1 do Código deontológico do jornalista.¹³

Telejornal – RTP – 17/09/2001

De início muito solene, de acordo com o texto e a circunstância; a jornalista introduz a peça, transmitindo o tom de conflito entre as duas partes envolvidas: Sindicato dos Funcionários Judiciais e Ministro da Justiça.

Mostra-se uma espécie de conferência de imprensa em que o presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais revela o seu descontentamento com o Governo (Ministro da Justiça). Este é abordado num outro local e diz que respondeu ao presidente do sindicato por carta.

O clima de conflitualidade é aguçado pela circunstância de ficamos sem saber por quê o presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais não mostrou a resposta do Ministro aos restantes membros daquele órgão sindical...

Por outro lado, o referido presidente, ao queixar-se da atitude do Ministro, que ele reputa de «desconsideração», aflora o problema da extinção do Conselho dos Oficiais de Justiça, em consequência das decisões do Tribunal Constitucional.¹⁴

De referir positivamente o terem sido ouvidas ambas as partes no «conflito».

Seguem-se imagens da Tomada de Posse do novo Director do C.E.J. e dos Casos Moderna, Vale e Azevedo e Camarate que não suscitam especiais comentários.

Caso Ruben Cunha

No que respeita à terminologia adequada em direito penal, seria mais correcto dizer relativamente ao arguido «culpabilizado por homicídio involuntário» em vez de «culpabilizado por homicídio por negligência». É que a utilização das expressões «culpabilizado» e «negligência» constitui redundância já que a negligência implica culpa.

Análise comparativa

A duração dos textos televisivos permite concluir que a SIC dá maior importância às questões relativas à justiça (cerca de 6' contra 3' da RTP), recorrendo várias vezes à entrevista e ao desenvolvimento dos temas.

Há que referir que a notícia ritual (exº C.E.J.) é esmagada pelo conjunto de todos os outros casos.

¹³ «(...) A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».

¹⁴ O acórdão nº 73/2002 do Tribunal Constitucional, declarou inconstitucionais algumas normas do Estatuto dos Oficiais de Justiça na parte em que delas resulte a atribuição ao C.O.J. da competência em matéria disciplinar e de apreciação do mérito dos oficiais de justiça. De referir que anteriormente tinha havido vários acórdãos, mas nenhum com força obrigatória geral, como este.

Quanto aos aspectos técnicos, nomeadamente a terminologia, em geral nada há a objectar já que, de uma grande preocupação com a adequação, objectividade e rigor da linguagem poderia resultar, para o grande público a que se dirige, a opacidade da mensagem.

De referir que rigor na linguagem não se confunde com rigor na notícia: enquanto aquele pode ou não estar presente, este é imprescindível e está consagrado em mais do que um diploma: artº 14º a) do Estatuto do Jornalista, nº1 do Cód. Deontológico do jornalista.

Não basta relatar a verdade dos factos – é preciso relatá-los com verdade. Esta a ideia contida no princípio II da Declaração da UNESCO sobre os *media* (1983): o povo tem direito a uma informação verídica e autêntica através de uma adequação dos factos ao seu contexto, sem distorções, por forma a compreendê-los tão objectivamente quanto possível.

Postman defende que a verdade deve aparecer «(...)in its proper clothing (...)»¹⁵ (contextualizada, portanto), sob pena de não ser reconhecida. Acresce que, falar em rigor em Televisão ou na Imprensa é diferente. Enquanto que «*The written word endures, the spoken word disappears; and that is why writing is closer to the truth than speaking.*»¹⁶

Tanto num documento, como noutro, há exclusividade de notícias: a RTP é a única a referir o caso *Sindicato dos Funcionários Judiciais* e o caso *Camarate*, enquanto a SIC também noticia isoladamente o caso *UGT*.

De referir que a TVI não noticiou a reabertura dos tribunais, o que evidencia uma diferente opção editorial.

Não esquecendo embora o contexto temporal em que decorre a recolha do material – semana pós-atacado em Nova Iorque – que condicionou totalmente o alinhamento dos vários serviços noticiosos, esta é uma análise comparativa que obedece aos mesmos parâmetros, e portanto, a conclusão a que se chega é que a TVI privilegiou outras notícias, deixando de lado o tema Justiça.

CAPÍTULO III

Fizemos uma análise mais aprofundada de um caso de maior duração de entre os focados na referida semana.

Fábio, de 13 anos, é o protagonista. Depois de alegadamente ter sofrido maus tratos por parte do pai, esteve em colégios de reinserção social de onde fugiu. É suspeito de ter violado a irmã de 8 anos. Aguarda uma decisão do Tribunal de Família e Menores de Sintra.

Nesta peça de cerca de 5 minutos, a jornalista Ana Leal pretende, através do próprio menor, «fazer um apelo à justiça!» É este o mote repetido ao longo da peça, e até na introdução feita pela pivot.

Apelar à justiça! Ora, o acesso ao direito e aos tribunais para defesa de direitos e interesses legalmente protegidos, é um direito reconhecido pela Lei Fundamental do Estado Português a todos os cidadãos (artº20º, nº1 da C.R.P.). Logo, este direito também assiste ao Fábio! Mas será esta a forma mais correcta de reclamar justiça?

As repetidas acusações de que «o Tribunal se remeteu a um profundo silêncio», por um lado, e o desafio provocatório para que cumpra o seu papel de ajudar, por outro, são sinais de que parece persistir nalguns meios de comunicação social uma noção pouco clara do papel dos Tribunais.

¹⁵ N. Postman, in op. cit., p. 22.

¹⁶ Ibidem, p. 21.

Contrariamente ao que é reclamado na peça, não cabe ao juiz falar dos processos na «praça pública», precisamente para salvaguarda do interesse do menor.

Trata-se de matérias de especial melindre que não se integrando, em rigor, no chamado segredo de justiça – pois este tem a ver com o processo penal propriamente dito – reclamam uma natural e rigorosa reserva para protecção da intimidade da vida privada, (artº 26º, nº 1 da C.R.P., artº 80º, nº 1 do Cód. Civil e 14º g) do Estatuto dos Jornalistas) – e mais imperiosa quando se trata de menores.

No plano das imagens, o enquadramento do Fábio, com um palhaço a ocultá-lo, contrasta com a criança triste e revoltada que terá passado por momentos difíceis. Sabe-se que os colégios de reinserção social dificilmente conseguem apagar as histórias complicadas daqueles que os frequentam. No entanto, aquilo que conta acerca dos colégios por onde passou, – se corresponde à verdade, – é grave e convida os seus responsáveis a tomar medidas que evitem tais situações.

Apesar da descrição do passado do Fábio, em que são mencionados os maus-tratos do próprio pai e em colégios, não se percebe onde afinal vive a criança e com quem. Apenas se revela que existe uma irmã de 8 anos, aparentemente a viver na mesma casa. Esta parece oferecer conforto e o rapaz aparece a brincar com jogos próprios da sua idade.

É a propósito da irmã que se faz referência à faceta de «alegado agressor», pois Fábio é suspeito de a ter violado, o que ele nega. Confrontado com a pergunta sobre se *já lhe fez alguma vez mal*, vê-se que percebe o alcance respondendo que «nunca», *que bater, já lhe bateu*.

As respostas de Fábio, ora nos mostram um rapaz quase adulto, com conhecimento de expressões não muito comuns – como a acima referida –, ora uma criança inconstante, com respostas e sentimentos tipicamente infantis. Sobre o que sente pela irmã, diz *«às vezes gosto, e às vezes não gosto»* e refere que lhe bate porque ela lhe faz ciúmes. A conclusão que se pode tirar é a que a experiência da vida nos dá: o Fábio é um adolescente que tem a sua personalidade em construção, com reacções de criança, e outras de jovem, quase adulto.

A propósito, seria oportuna a análise de alguém com conhecimentos e experiência em casos semelhantes – um perito (sociólogo, psicólogo ou jurista) – o que decerto enriqueceria a peça e diminuiria a margem de especulação e incerteza.

Quanto ao desempenho da jornalista, cabe questionar se não estaremos perante um exemplo claro de exploração numa situação que, por si só, impunha uma maior reserva. Há uma clara violação de elementares regras de ética e deontologia profissional, para já não falar do simples bom senso ao confrontar-se, directamente, um menor, com – não obstante o tom enviesado da pergunta – a acusação de que violou a irmã.

Outros reparos há a fazer, nomeadamente, quanto a determinadas conclusões que tira – «um passado de violência que o poderá ter transformado num alegado agressor»–, e quanto à forma como formula certas perguntas – «Por que é que não gostas da tua irmã?». Num caso, como noutro, o telespectador, sem dar conta, é levado a concluir o que a jornalista pretende. Trata-se daquilo a que Thomas Patterson apelida de *«jornalismo interpretativo»*, em que *«factos e interpretação são livremente misturados nas reportagens e nas notícias. O estilo descritivo atribui ao jornalista o papel de repórter. O estilo interpretativo pede ao jornalista para agir também como analista.»* E *«(...) dá poder aos jornalistas ao dar-lhes mais controlo sobre as mensagens noticiosas.»*¹⁷ Acresce que, embora não seja mostrado o rosto do menor, não é difícil identificá-lo, ainda que indirectamente, pois

¹⁵ Thomas E. Patterson, in *«Serão os Media Noticiosos actores políticos eficazes?»*, Seminário Internacional «Media, Jornalismo e Democracia, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 14 e 15 de Março de 2000.

é feita uma montagem da cena final aparecendo ele por detrás da jornalista agarrado a uma senhora, muito provavelmente à porta de casa. Assim se viola um dos deveres fundamentais do jornalista (artº 14º d) do Estatuto do Jornalista – Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro). Infelizmente, cenas destas são frequentes, fingindo-se cumprir as indicações relativas à protecção da imagem dos menores, já que isso, por si só não é suficiente quando não se tomam precauções relativamente ao que os rodeia: ambiente, familiares, vizinhança, etc...

Se por um lado são muitos os planos de pormenor incidindo no Fábio – mãos, pés, pernas, boca – e na mensagem que ele escreve a vermelho, – «Ajude-me» – constatamos que só os repetidos planos aproximados do palhaço representam mais de metade da duração total da peça, o que transmite a já referida ideia de contraste dramático, entre a criança/jovem triste e o palhaço alegre.

São cada vez mais frequentes peças sobre menores nos órgãos de informação, o que, por um lado, revela a preocupação com as crianças e a intenção de denunciar situações condenáveis, sendo a televisão um desses meios privilegiados. Mas, por outro lado, temos a noção de que o que pode despertar a consciência social, também pode ser alvo de aproveitamento por parte de jornalistas menos escrupulosos. Já ficou claro que tudo o que respeite a menores terá que ser tratado com profissionalismo e no maior respeito pelas regras deontológicas, sob pena de, querendo prestar um favor à sociedade, se enveredar por um caminho perigoso – a intromissão na vida privada de alguém que não sabe proteger-se.

Estas considerações chamam a atenção para o caso que tem ocupado, de modo quase obsessivo, a atenção dos meios de comunicação social.

É a instauração e pendência do processo criminal relativo a abuso sexual de menores, conhecido por **CASO CASA PIA** que envolve esta instituição e determinou já a prisão preventiva de vários indivíduos, alguns deles com larga projecção social.

Os implicados no processo são apontados como autores de crimes de «pedofilia» e, por isso, objecto de um generalizado sentimento de repulsa.

Há desde logo que precisar que a pedofilia não está tipificada como crime pelo nosso Código Penal. É um conceito do foro das psiquiatria – no plano da afectividade – e constitui, simplificada-mente, a atracção sexual mórbida de adultos para com crianças impúberes.

O escândalo foi de imediato aproveitado pelos meios de comunicação social explorando, com honrosas excepções, a mórbida curiosidade popular.

As autoridades judiciárias não têm sido capazes de assegurar o secretismo que um processo de tal melindre impõe pelo que têm vindo a público aspectos e protagonismos que deveriam manter-se reservados.

Tudo com violação do segredo de justiça – uma vez que só agora se encerrou a fase do inquérito – e com gravíssimos danos morais para as pessoas alegadamente implicadas.

Alguns órgãos de comunicação parece estarem a gerir a informação sobre o processo como se de um folhetim se tratasse alimentando no público um crescendo de curiosidade doentia.

Para além de um excesso de sofreguidão de alguns órgãos de comunicação social, não pode deixar de assinalar-se, negativamente, a falta de cuidado com que os operadores judiciários com responsabilidade no processo consentem naquela fugas de informação.

Isso e a flagrante falta de sensibilidade para evitar a exposição pública dos arguidos a situações humilhantes, tem causado graves e dificilmente reparáveis danos para a imagem da justiça.

Conclusão

Já vimos que, em alguns dos casos analisados, o jornalista abdicou do rigor em prol do sensacionalismo. A propósito diz-nos Artur Costa «...o repórter tem de conduzir-se com a máxima isenção e objectividade, não deturpando a verdade dos factos, não os empolando sensaciona-listicamente, não se antecipando à decisão do tribunal, (...) não suscitando os ânimos contra magistrados, advogados, sujeitos processuais, etc. Em suma, deve respeitar a independência, imparcialidade e serenidade do tribunal e a dignidade das pessoas.»¹⁸

Nem sempre isto acontece, o que em parte se deve à natureza específica do meio de comunicação Televisão, que pode ter até efeitos perversos sobre intervenientes e espectadores. O mesmo autor explica o fenómeno desta forma: «A potência comunicativa da televisão, associando imagem, movimento, som, expressão verbal, aliada à estrutura dramática do processo penal, com a tendência para seleccionar os factos de maior impacto e eliminar os de menor interesse em termos de espectáculo, pode dar uma ideia falseada da representação da justiça, em detrimento da sua auto-nomia, independência e imparcialidade.»¹⁹

Quanto à «formação» a Justiça sempre tem e terá um papel fundamental. E a forma como é tratada, depende de múltiplos factores, nomeadamente, da política e, claro, do circunstancialismo do momento.

Assim aconteceu. O atentado de 11 de Setembro conduziu à escassez de notícias sobre justiça, e à exaustão no que a ele se referia. Ser bem informado passa também pelo equilíbrio quantitativo, sob pena de nos recusarmos a abrir o televisor, na tentativa de fugir a mais uma «novela», desta feita, real.

Ocorre-nos perguntar: que interesses serve o jornalista? O interesse público; o próprio, o do órgão de informação; ou o do grupo económico que o domina?

O que é isso de interesse público? Como se afere? Maria da Glória Rebelo defende que será «facto noticiável de interesse público» todo aquele que permite a formação de um sentido crítico nos cidadãos na apreciação dos mesmos, o que supõe um exercício mais efectivo dos direitos, e um melhor sentido das obrigações para com a sociedade.»²⁰

E a propósito de sentido crítico levanta-se a eterna questão, com as devidas adaptações: o público que temos é o responsável pela programação/informação que lhe é apresentada? Tem sentido a afirmação por parte dos responsáveis: «Dá-se ao público o que ele quer»? Ou não lhe resta outra alternativa senão a de acomodar-se ao que há, ainda que não goste, numa atitude comum nos nossos dias, de indiferentismo, de «tanto faz»? Correndo o risco de passarmos por ingénuos, pensamos que vale mais ter menos público mas mais culto, ainda que assim não pensem os «senhores das audiências», interessados em agradar à maioria, optando por nivelar por baixo.

É nesta linha que, mais uma vez, se explica o fenómeno da ascensão dos «fait-divers» aos noticiários. Já no século XIX os jornais formavam uma imprensa de opinião mais do que de informação. Acreditava-se mesmo ser possível *interessar* ao mesmo tempo as *gentes do mundo e das letras e os operários* – a chamada *imprensa* para todos.

Neste sentido, poderá falar-se, no presente, em Televisão para todos?

Novamente de uma forma irónica, o já nosso conhecido Postman diz que «*Television does not extend or amplify literate culture. It attacks it..*» E deixa no ar algumas perguntas que servem para

¹⁸ Artur Costa, op.cit., p. 56.

¹⁹ Ibidem, p.60.

²⁰ Maria da Glória C. Rebelo, «*A Responsabilidade Civil pela Informação Transmitida pela Televisão*», Lex, Lisboa, 1999, p. 41.

nossa reflexão: «*What is television? What kinds of conversations does it permit? What are the intellectual tendencies it encourages? What sort of cultures does it produce?*»²¹

Quanto ao jornalista, o seu papel de informar é insubstituível. Reconhecendo as limitações da sua profissão, fica melhor servido o interesse público e está a contribuir para o enriquecimento pessoal do informado, para o desenvolvimento pleno da cidadania. É que, afinal, antes de ser jornalista, ele também é, deve ser, cidadão!

Neste sentido, João Carlos Correia fala nas vantagens que representaria o acesso dos profissionais da comunicação «*a uma formação que lhes permitisse ter uma consciência crítica sobre a utilização que fazem dos instrumentos que utilizam e do poder que exercem*».²²

Não deve esquecer-se que o poder económico tende a sobrepor-se ao interesse público com vista à conquista do mercado. Lado a lado com grandes grupos de comunicação, alguns deles detentores de canais privados de televisão, cabe ao Estado a difícil tarefa de procurar preservar o modelo de serviço público – um serviço que reúne interesses culturais, políticos e sociais mais vastos, no interesse do público em geral – sem enveredar pela estratégia concorrencial daqueles grupos económicos.

Por outro lado, e já no que se refere ao interesse político, no sentido partidário, verificamos que ele perpassa no modo como a informação é tratada (sem que muitas vezes o jornalista disso se aperceba).

Do material analisado e dos vários autores citados pode, em síntese final, afirmar-se, em registo caricatural, que o mundo da justiça parece ter a pretensão de domesticar a comunicação social, de modo a que o tratamento dos acontecimentos fique reduzido a pouco mais que as dimensões duma acta relatando, com mais ou menos pormenor, os actos e situações.

Por sua vez, a comunicação social, predominantemente os *media* do audiovisual, e dentro do mesmo registo, tendem a dramatizar os acontecimentos investindo fortemente nos aspectos emocionais por forma a cativar e prender o máximo possível de audiência.

Ora, é evidente que, reportando-nos agora ao cenário mais cobiçado pelos *media* – julgamento de situações com forte impacto social, – ao acto de julgar, para salvaguarda da necessária serenidade e objectividade, é indispensável um adequado distanciamento espacial e temporal.

De outro modo seria inevitável o envolvimento de todos os participantes num dramático clima emocional que, necessariamente, prejudicaria o equilíbrio das decisões.

Mas não pode pretender-se que o jornalista se satisfaça com a mera recepção, para posterior divulgação, de elementos que as autoridades lhe facultem.

De facto não pode ser-lhe recusado o direito de, de acordo com as diferentes perspectivas que as situações propiciem, dar aos acontecimentos o tratamento informativo que entenda, tendo como certo que ninguém é detentor da verdade absoluta: há sempre, pelo menos, dois modos de encará-la.

O justo equilíbrio entre estas diferentes tensões depende, fundamentalmente, de uma postura equilibrada dos representantes das realidades em confronto.

Esta dificilmente será imposta do exterior mas – tenhamos a esperança – há-de resultar, mais tarde ou mais cedo, da crescente maturação cívica dos profissionais do foro e da comunicação social.

Assim se poderá preservar o espaço próprio para a administração da justiça – o palco judiciário como diz Garapon – defendendo-o da intolerável pressão de climas emocionais potenciados por um excessivo, e às vezes sufocante, acompanhamento mediático.

²¹ N. Postman, op. cit., p. 84.

²² João Carlos Correia, «*O poder do jornalismo e a Mediatização do Espaço Público*», Revista de Comunicação e Linguagens, nº 27, Fevereiro de 2000.